



GABINETE DO VEREADOR GUILHERME FARIAS

Projeto de Lei nº _____/2022.

**EMENTA:
DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE
EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**

Autor: VEREADOR GUILHERME FARIAS

Art. 1º As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental no município de Itaguaí, deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§1º O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§2º O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º O programa de educação física adaptada, deverá observar as seguintes diretrizes:

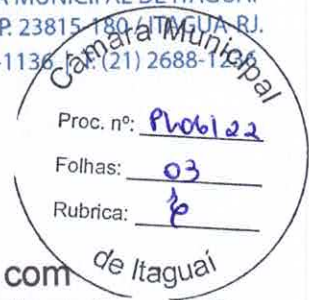
- I - garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;
- II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;
- VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestam serviços educacionais para pessoas com deficiência.



Justiça e Redação para
emitir Parecer

Em 15 / 03 / 22

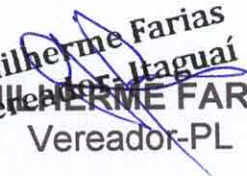
Presidente



Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação.

Itaguaí, 01 de Fevereiro de 2022.


Guilherme Farias
Guilherme Farias
Vereador-PL